



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO N°069/2019
(de 01 de Março de 2019)

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o Município de Rio Fortuna e a Mitra Diocesana de Tubarão.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF n° 031.353.049-14.

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE TUBARÃO - PARÓQUIA SÃO MARCOS DE RIO FORTUNA, organização religiosa, inscrita no CNPJ sob n° 86.447.240/0035-01, estabelecido na rua 22 de Julho, n° 150, centro, Rio Fortuna/SC, 88760-000, representado pelo pároco de Rio Fortuna, padre Marcelo Wiggers Buss, CPF n° 034.486.449-94, RG n° 4.668.256.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1ª. O objeto do presente contrato consiste na locação por parte do LOCATÁRIO/MUNICÍPIO, de imóvel denominado sala comercial, com aproximadamente 80,00 m², situada na Rua 22 de julho, s/n, Centro, Rio Fortuna – SC, de propriedade da Mitra Diocesana de Tubarão – Paróquia São Marcos de Rio Fortuna, denominada LOCADORA.

Parágrafo Único. Este contrato é oriundo da Lei Municipal n° 1.653/2019, de 28 de fevereiro de 2019 e ainda observada as regras da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, Código Civil Pátrio e Leis aplicáveis.

Cláusula Segunda – DA FINALIDADE

2ª. O LOCATÁRIO/MUNICÍPIO utilizará a sala comercial, com a finalidade de desenvolver ações e atividades relativas à prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de autismo e lesão cerebral. Será utilizado o método de reorganização neurológica, visando o desenvolvimento do potencial humano a partir do estímulo frequente, intenso e duradouro das seis inteligências naturais do homem: visão, audição, tato, mobilidade, linguagem verbalizada e competência manual, cujas atividades serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os pais e pessoas dedicadas e capacitadas a essa necessidade.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Parágrafo Único. O LOCATÁRIO/MUNICÍPIO poderá investir na realização de benfeitorias e instalação de equipamentos na sala comercial, visando o desenvolvimento das atividades, ficando responsável por todas as despesas.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3ª. A LOCADORA obriga-se:

I – coloca a disposição do LOCATÁRIO/MUNICÍPIO a sala comercial com acesso pleno e irrestrito;

II – permitir que o LOCATÁRIO/MUNICÍPIO realize, em acordo, as adaptações no imóvel, necessárias ao funcionamento das atividades. Uma vez executada tais modificações, estas se incorporarão desde logo ao prédio locado, sem que lhe assista o direito de pleitear indenização ou retenção;

III – responsabilizar-se pelos encargos tributários e legais inerentes à propriedade do imóvel;

IV – responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água e energia do referido imóvel.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4ª. O MUNICÍPIO obriga-se:

I – realizar, as suas expensas e com a permissão da LOCADORA, as adaptações da sala comercial para o pleno desempenho do objeto da locação;

II – pagar, nos prazos estipulados, o valor da locação definido na Cláusula V.

Cláusula Quinta – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5ª. O LOCATÁRIO/MUNICÍPIO pagará a LOCADORA o valor anual de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por ano**, atualizado anualmente pelo IGPM acumulado no período.

§ 1º. O pagamento será feito até 31 de dezembro de cada ano, através de depósito na conta corrente n° 16.094-6, Agência n° 3078-3, SICOOB CREDIVALE, de Rio Fortuna/SC, titularidade de Mitra Diocesana de Tubarão, Paróquia de Rio Fortuna/SC.

§ 2º. O valor anual é pago como **permuta** pelos atos sociais em prol da comunidade.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6ª. O prazo da locação passa a contar a partir da data da assinatura deste contrato, até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, de acordo com a vontade de ambas as partes.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE



**Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC**

7ª. O valor da locação fixado na Cláusula Quinta, será atualizado anualmente pelo IGPM acumulado no período.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

8ª. Este contrato poderá ser rescindido mediante acordo, ou unilateralmente, na ocorrência das situações previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 aplicáveis ao caso.

Cláusula Nona – DOS RECURSOS

9ª. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes em cada exercício orçamentário.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna, em 01 de março de 2019.

**LINDOMAR BALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO**

**MITRA DIOCESANA DE TUBARÃO
LOCADORA**

TESTEMUNHAS

**DANIELA ROECKER
CPF 083.193.579-00**

**JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70**